

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
001-14
DIGITADO
SOLICITADO
AUTORIZADO
DATA 23/08/2022
Assinatura

Ad 16:58



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

MATÉRIA LIDA EM 24/08/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI - TO

Secretário

Câmara Municipal de Cariri do Tocantins
Aprovado por maioria
Em 1ª votação em 31/08/2022
Presidente

PROJETO DE LEI nº 27/2022

Câmara Municipal de Cariri do Tocantins
Aprovado por maioria qualificada
Em 2ª votação em 31/08/2022
Presidente

"Estabelece critérios para escolha de candidato ao provimento de Cargo em Comissão de Diretor de Unidade de Ensino da Rede Municipal de Cariri do Tocantins"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que encaminha a Câmara Municipal o seguinte projeto Lei:

I

DA GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO

Art. 1º A escolha de candidato para o provimento do cargo em comissão de Diretor de Escola Municipal dar-se-á por avaliação de conhecimentos específicos e avaliação comportamental, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e atributos pessoais necessários ao exercício do cargo.

Parágrafo Único - O processo de que trata o caput deste artigo realizar-se-á em quatro etapas, a saber:

I - Uma primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a qual constará de Prova Escrita para avaliação de conhecimentos necessários à gestão de escola;

II - Uma segunda, de caráter eliminatório, a qual compreenderá a análise do Plano de Gestão Escolar

III - Uma terceira etapa, de caráter classificatória, compreenderá a análise de títulos;

IV - Uma quarta etapa e última etapa, de caráter eliminatório, consistente de avaliação comportamental dos candidatos, entrevista individual com os candidatos, e destina-

Câmara Municipal de Cariri do Tocantins
Aprovado por maioria qualificada
Em 3ª votação em 31/08/2022
Presidente

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

se à aferição de conhecimentos, habilidades e atitudes do candidato em função de um perfil pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando, pelo menos, os seguintes componentes:

- a) Visão sistêmica;
- b) Senso ético;
- c) Liderança;
- d) Flexibilidade;
- e) Comunicação;
- f) Comprometimento.

Art. 2º - Para desenvolver o processo de seleção de diretores, a Secretaria Municipal de Educação contratará uma equipe ou instituição de competência e idoneidade comprovadas.

Art. 3º - Cada seleção reger-se-á por edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

Art. 4º - Poderá participar do processo para provimento do cargo em comissão de Diretor, os profissionais da educação que comprovem ter:

- I - no mínimo, 3 (três) anos de experiência em função de docência no Magistério;
- II- Profissional Graduado em Pedagogia ou Graduação em Habilitação Específica com Pós graduação em Gestão Escolar.

Art. 5º - Não será permitida a participação de servidor que tenha exercido cargo de Diretor ou função de Diretor Adjunto de escola, da qual tenha sido dispensado após conclusão de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 6º - Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados no artigo 4º, ou, se não houver candidato aprovado de acordo com o disposto no artigo 5º para ocupar um cargo vacante, a Secretaria Municipal de Educação poderá nomear um diretor, em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 1 ano.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Ar. 7º - Uma vez listados os candidatos considerados aptos em processo seletivo, caberá a Secretária Municipal da Educação a nomeação dos selecionados para os cargos vacantes, em conformidade com o interesse da Administração.

Art. 8º - No ato da posse, o Diretor assinará termo de compromisso, o qual define as responsabilidades da função.

Art. 9º - A gestão escolar será acompanhada diretamente pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Os elementos para a avaliação de desempenho do Diretor são: o cumprimento do Plano de Gestão Escolar, os indicadores de eficiência da escola, os resultados de aprendizagem dos alunos, a lisura na gestão financeira e o relacionamento com a comunidade escolar.

§ 2º - A atribuição de sanções e/ou exoneração fica a cargo Secretaria Municipal de Educação, mediante o comprometimento de um ou mais dos elementos supra mencionados.

Art. 10. O processo seletivo será conduzido por instituição competente contratada afim de garantir a isonomia entre os candidatos.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS – TO, aos quinze dias do mês de agosto de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE
CARVALHO
JUNIOR:89351444104

Assinado de forma digital por
VANDERLEI ANTONIO DE CARVALHO
JUNIOR:89351444104
Dados: 2022.08.23 16:19:57 -03'00'

VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 027/2022

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regularizar o que dispõe sobre o processo seletivo das escolas da Rede Municipal de Ensino de Cariri do Tocantins, com o intuito de dar maior transparência ao processo, bem como resolver alguns pontos específicos que levantavam questionamentos à comunidade escolar e à Municipalidade.

Diante do exposto, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na necessidade de adequação da legislação, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise desta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, em Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de agosto de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR:89351444104	Assinado de forma digital por VANDERLEI ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR:89351444104 Dados: 2022.08.23 16:24:12 -03'00'
VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL	